

PRECEDENTE NO DIREITO NORTE-AMERICANO III

doutrina do precedente. 1. A regra de que os precedentes não só têm autoridade persuasiva, mas também têm de ser seguidos quando aparecem circunstâncias semelhantes. • Essa regra desenvolveu-se no século XIX e prevalece hoje. Ver STARE DECISIS. 2. Uma regra, que os precedentes são relatados, podem ser citados e provavelmente serão seguidos pelos tribunais. • Essa é a regra que prevaleceu na Inglaterra até o século XIX.

stare decisis. [Latim “manter as coisas decididas”] A doutrina do precedente, segundo a qual é necessário para um tribunal seguir decisões judiciais anteriores quando os mesmos pontos aparecerem novamente em litígio. Ver PRECEDENT; NON QUIETA MOVERE. Conferir RES JUDICATA; LAW IN THE CASE.

“A regra da aderência aos precedentes judiciais encontra sua expressão na doutrina do stare decisis. Essa doutrina é simplesmente isto, quando um ponto ou princípio de direito foi uma vez oficialmente decidido ou regulado pela decisão de um tribunal competente em um caso no qual ele está direta e necessariamente envolvido, ele não mais será considerado como aberto à examinação ou a uma nova decisão pelo mesmo tribunal ou por aqueles que estão obrigados a seguir suas decisões judiciais, a não ser que seja por fundamento urgente e em casos excepcionais.” William M. Lile et al., *Brief Making and the Use of Law Books* 321 (3d ed. 1914).

“A interpretação ortodoxa geral do *stare decisis* ... é *stare rationibus decidendis* (conservar as *rationes decidendi* de casos passados), mas uma interpretação mais estreita e mais literal é, às vezes, empregada. Para apreciar essa interpretação mais estreita é necessário mencionar ... a afirmação de Lord Halsbury, que um caso somente é autoridade pelo qual ele realmente decide. Nós vimos que podem nascer situações nas quais tudo o que é vinculativo é a decisão. Segundo Lord Reid, uma tal situação nasce quando a *ratio decidendi* em um caso anterior é obscura, fora de acordo com autoridade ou princípio estabelecido ou expressa muito amplamente.” Rupert Cross & J.W. Harris, *Precedent in English Law* 100-01 (4th ed. 1991).

non quieta movere. [Latim "não perturbar o que está decidido"] Stare decisis. • *Non quieta movere* expressa o mesmo princípio que *stare decisis*. Ele é parte da frase mais longa *stare decisis et non quieta movere* ("aderir aos precedentes e não pôr em desordem coisas que estão estabelecidas"). Ver STARE DECISIS.

lei do caso. 1. A doutrina que afirma que uma decisão dada em um apelo anterior de um caso é vinculativa em um apelo posterior. **2.** Uma decisão anterior que causou a aplicação dessa doutrina. Conferir LAW OF THE TRIAL; RES JUDICATA; STARE DECISIS.

Fonte: Black's Law Dictionary. Seventh Edition. St. Paul, Minn.: Bryan A. Garner, 1999.
Pontuação no original.